



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato
Nº 2686 Data 30/12/01

LEI Nº 2.115

Data: 26 de dezembro de 2001.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a aquisição de imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal, a proceder a aquisição, via compra e venda, dos lotes abaixo discriminados, avaliados em R\$ 24.754,50 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

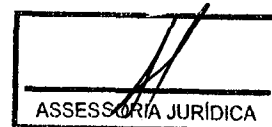
I - lotes nºs: 23, 24 e 25, da quadra nº 1.171, sitos na Rua Máximo Sloboda, neste Município, cada um com área de 360,00m², totalizando a área de 1.080,00 (um mil e oitenta metros quadrados), matriculados respectivamente sob nºs: 31.884, 31.885, 31.886, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Antonio Sloboda.

II - lote nº 01, da quadra 1.173, com área de 1.098,69m² (um mil, noventa e oito metros e sessenta e nove centímetros quadrados), sito na Rua Máximo Sloboda, neste Município, matriculado sob nº 31.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Maria Sloboda Haracemiw.

Art. 2º. Em pagamento esta Municipalidade executará pavimentação poliédrica defronte os imóveis do próprio loteamento, nos locais abaixo discriminados, que correspondem a 4.198,40m² (quatro mil, cento e noventa e oito metros e quarenta centímetros quadrados) totalizando R\$ 24.754,50 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

I – 1.416,00m² (mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados), de pavimentação poliédrica na Rua Antonio Garcez:

II – 1.132,00m² (mil, cento e trinta e dois metros quadrados) de pavimentação poliédrica na Rua Máximo Sloboda, entre as quadras 1.171 e 1.173;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

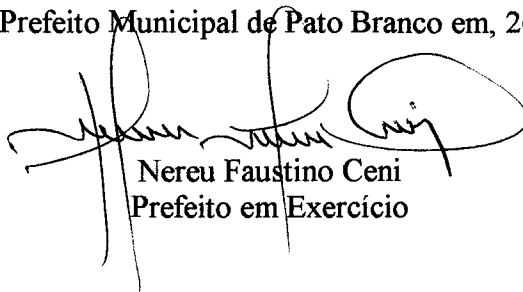
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III – 1.650,40m² (mil, seiscentos e cinquenta metros e quarenta centímetros quadrados) de pavimentação poliédrica, na Rua da República, entre as Ruas do Príncipe e Antonio Garcez

Art. 3º. Os imóveis que trata o art. 1º desta Lei destinam-se exclusivamente à construção de unidades habitacionais populares.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 26 de dezembro de 2001.



Nereu Faustino Ceni
Prefeito em Exercício

